

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.208, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 1.208, de 2021:

Art. ° Os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 (Resultado Primário nº 9) poderão ser remanejados para destinar orçamento ao Programa de que trata o art. 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATICAÇÃO

O orçamento de 2021 foi aprovado sob a égide das regras fiscais restritivas, especialmente teto de gastos (EC 95/2016), Lei de Responsabilidade Fiscal e regra de ouro.

Ademais, houve corte e bloqueio de recursos para acomodar emendas de relator, agravando a situação fiscal de diversas políticas estratégicas ao desenvolvimento do país, bem como de enfrentamento à Covid-19.

Particularmente, houve redução orçamentária expressiva dos recursos de custeio e investimento na área de ciência e tecnologia.

Neste contexto, a presente emenda prevê que os recursos da emenda de relator poderão ser destinados ao financiamento de pesquisas, de desenvolvimento e de inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional.

Convém lembrar que a emenda não tem impacto fiscal, apenas redirecionando recursos previstos no orçamento para prioridades públicas. Há um saldo a empenhar de R\$ 12,5 bilhões nas emendas de relator. Ademais, as deduções de Imposto de Renda têm impacto fiscal para estados e municípios, tendo em vista que os recursos deixarão de compor as transferências do FPE e do



FPM. Portanto, a solução proposta pela presente emenda é preferível do ponto de vista dos entes subnacionais.

Nos principais países do mundo, o setor público está ampliando investimentos em P&D para enfrentamento à pandemia e a seus efeitos econômicos e sociais. O Brasil não pode seguir na contramão do resto do mundo, reduzindo recursos de áreas estratégicas ao país.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates
Líder do Bloco da Minoria

